

## **ANEXO V**

Portaria Interministerial nº. 11, de 30/12/2015, seus anexos e alterações; e o coeficiente de Distribuição de Receitas FUNDEB-2016.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Interino, e o MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolvem:

Art. 1º Na operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão observados, no exercício de 2016, os parâmetros anuais estabelecidos na forma dos seguintes anexos:

I - Anexo I, são definidos:

a) o valor anual por aluno, estimado no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, desdobrado por etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, na forma do disposto nos arts. 10 e 36, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007, observadas as ponderações definidas por meio da Resolução/MEC nº 01, de 29 de julho de 2015;

b) a estimativa da receita total dos Fundos, tomando como base a composição prevista no art. 3º, incisos I a VIII, da Lei nº 11.494, de 2007; e

c) a Complementação da União ao FUNDEB, distribuída por estado e Distrito Federal, calculada à base de 10% das receitas dos Fundos, originárias da contribuição dos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do disposto no art. 6º da Lei nº 11.494, de 2007, deduzida da parcela a que se refere o art. 4º, § 2º, do mesmo diploma legal, c/c o art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

II - Anexo II: é contemplado o cronograma de repasses mensais da Complementação da União aos entes governamentais beneficiários, desdobrados por mês e Unidade Federada Estadual, observando o disposto no art. 6º, § 1º, e art. 7º da Lei nº 11.494, de 2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738, de 2008;

III - Anexo III: é divulgado o valor por aluno do ensino fundamental, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de cada Estado e do Distrito Federal, referente ao exercício de 2006, atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de 9,31% - referente ao período de julho de 2014 a junho de 2015 -, incidente sobre o valor atualizado e adotado como referência no exercício de 2015, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 2.739,77 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), para o exercício de 2016. *(Redação dada pela Portaria Interministerial 7/2016/MF/MEC)*

Redações Anteriores

§ 1º O valor definido no caput poderá ser ajustado em razão de mudanças, no decorrer do exercício de 2016, no comportamento das receitas do FUNDEB provenientes das contribuições dos Estados, Distrito Federal e Municípios, ora estimadas e divulgadas na forma do Anexo I, ou por ocasião do ajuste a que se refere o art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.494, de 2007.

§ 2º Na hipótese de realização de ajuste, na forma do § 1º, a distribuição da Complementação da União por Estado e Distrito Federal, a que se refere o art. 1º, inciso II, para o respectivo exercício, será objeto de revisão e divulgação.

Art. 3º Serão divulgados na Internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

II - coeficientes de distribuição de recursos; e

III - receita anual prevista, baseada nos parâmetros anuais do Fundo, divulgados por meio desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2016.

LUIZ CLÁUDIO COSTA  
Ministro de Estado da Educação  
Interino

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO  
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I *(Redação dada pela Portaria Interministerial 6/2016/MF/MEC)*

Redações Anteriores

ANEXO I						
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2016						
Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da lei nº 11.494/2007) - R\$1,00						
UF	ENSINO PÚBLICO					
	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	AEE	EDUCAÇÃO	EJA

	CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT ED.PROFISSIONAL		ESPECIAL	INDÍG / QUIL	AVAL. PROCESSO	INT ED.PROFISSIONAL
AC	4.312,60	4.312,60	3.317,39	3.317,39	3.317,39	3.815,00	3.649,13	3.980,86	4.312,60	4.146,73	4.312,60	4.312,60	4.312,60	3.980,86	3.980,86	3.980,86	2.653,91	3.980,86
AL	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76
AM	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76
AP	4.945,15	4.945,15	3.803,96	3.803,96	3.803,96	4.374,56	4.18.4,36	4.564,76	4.945,15	4.754,96	4.945,15	4.945,15	4.945,15	4.564,76	4.564,76	4.564,76	3.043,17	4.564,76
BA	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76
CE	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76
DF	4.499,28	4.499,28	3.460,99	3.460,99	3.460,99	3.980,14	3.807,09	4.153,19	4.499,28	4.326,23	4.499,28	4.499,28	4.499,28	4.153,19	4.153,19	4.153,19	2.768,79	4.153,19
ES	4.371,11	4.371,11	3.362,39	3.362,39	3.362,39	3.866,75	3.698,63	4.034,87	4.371,11	4.202,99	4.371,11	4.371,11	4.371,11	4.034,87	4.034,87	4.034,87	2.689,91	4.034,87
GO	4.214,66	4.214,66	3.242,04	3.242,04	3.242,04	3.728,35	3.566,25	3.890,45	4.214,66	4.052,56	4.214,66	4.214,66	4.214,66	3.890,45	3.890,45	3.890,45	2.593,64	3.890,45
MA	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76
MG	3.655,11	3.655,11	2.811,62	2.811,62	2.811,62	3.233,37	3.092,79	3.373,95	3.655,11	3.514,53	3.655,11	3.655,11	3.655,11	3.373,95	3.373,95	3.373,95	2.249,30	3.373,95
MS	4.319,05	4.319,05	3.322,34	3.322,34	3.322,34	3.820,70	3.654,58	3.986,81	4.319,05	4.152,93	4.319,05	4.319,05	4.319,05	3.986,81	3.986,81	3.986,81	2.657,88	3.986,81
MT	3.661,70	3.661,70	2.816,69	2.816,69	2.816,69	3.239,19	3.098,36	3.380,03	3.661,70	3.520,86	3.661,70	3.661,70	3.661,70	3.380,03	3.380,03	3.380,03	2.253,35	3.380,03
PA	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76
PB	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76
PE	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76
PI	3.561,74	3.561,74	2.739,80	2.739,80	2.739,80	3.150,77	3.013,78	3.287,76	3.561,74	3.424,75	3.561,74	3.561,74	3.561,74	3.287,76	3.287,76	3.287,76	2.191,84	3.287,76
PR	4.123,57	4.123,57	3.171,98	3.171,98	3.171,98	3.647,77	3.489,17	3.806,37	4.123,57	3.964,97	4.123,57	4.123,57	4.123,57	3.806,37	3.806,37	3.806,37	2.537,58	3.806,37
RJ	4.164,13	4.164,13	3.203,18	3.203,18	3.203,18	3.683,65	3.523,49	3.843,81	4.164,13	4.003,97	4.164,13	4.164,13	4.164,13	3.843,81	3.843,81	3.843,81	2.562,54	3.843,81
RN	3.619,17	3.619,17	2.783,98	2.783,98	2.783,98	3.201,58	3.062,38	3.340,78	3.619,17	3.479,97	3.619,17	3.619,17	3.619,17	3.340,78	3.340,78	3.340,78	2.227,18	3.340,78
RO	4.276,18	4.276,18	3.289,37	3.289,37	3.289,37	3.782,77	3.618,30	3.947,24	4.276,18	4.111,71	4.276,18	4.276,18	4.276,18	3.947,24	3.947,24	3.947,24	2.631,49	3.947,24
RR	6.167,31	6.167,31	4.744,08	4.744,08	4.744,08	5.455,70	5.218,49	5.692,90	6.167,31	5.930,10	6.167,31	6.167,31	6.167,31	5.692,90	5.692,90	5.692,90	3.795,27	5.692,90
RS	4.651,76	4.651,76	3.578,28	3.578,28	3.578,28	4.115,02	3.936,10	4.293,93	4.651,76	4.472,85	4.651,76	4.651,76	4.651,76	4.293,93	4.293,93	4.293,93	2.862,62	4.293,93
SC	4.296,46	4.296,46	3.304,97	3.304,97	3.304,97	3.800,71	3.635,46	3.965,96	4.296,46	4.131,21	4.296,46	4.296,46	4.296,46	3.965,96	3.965,96	3.965,96	2.643,97	3.965,96
SE	4.055,31	4.055,31	3.119,47	3.119,47	3.119,47	3.587,39	3.431,42	3.743,36	4.055,31	3.899,34	4.055,31	4.055,31	4.055,31	3.743,36	3.743,36	3.743,36	2.495,58	3.743,36
SP	4.630,01	4.630,01	3.561,55	3.561,55	3.561,55	4.095,78	3.917,70	4.273,85	4.630,01	4.451,93	4.630,01	4.630,01	4.630,01	4.273,85	4.273,85	4.273,85	2.849,24	4.273,85
TO	3.979,82	3.979,82	3.061,40	3.061,40	3.061,40	3.520,61	3.367,54	3.673,68	3.979,82	3.826,75	3.979,82	3.979,82	3.979,82	3.673,68	3.673,68	3.673,68	2.449,12	3.673,68
BR																		

UF	INSTITUIÇÕES CONVENIADAS											Estimativa de Receitas FUNDEB 2016 (Art. 15, I e II, da Lei nº11.494/2007) R\$ mil		
	CRECHE INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	FORMAÇÃO POR ALTERNÂNCIA						CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO (*)	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	
					ENSINO FUND SÉR FINAIS RURAL	ENSINO MÉDIO RURAL	ENSINO MÉDIO INT ED. PROFIS.	EDUC. INDÍG./ QUIL.	EJA - AVAL. NO PROCES.	EJA - INT ED.PROFIS. DE NÍVEL MÉDIO				
AC	3.649,13	2.653,91	4.312,60	3.317,39	3.980,86	4.312,60	4.312,60	3.980,86	2.653,91	3.980,86	951.192,8	0,0	951.192,8	
AL	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	1.854.734,5	377.988,2	2.232.722,7	
AM	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	2.662.803,8	524.767,5	3.187.571,2	
AP	4.184,36	3.043,17	4.945,15	3.803,96	4.564,76	4.945,15	4.945,15	4.564,76	3.043,17	4.564,76	863.913,0	0,0	863.913,0	
BA	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	6.976.412,3	2.501.498,6	9.477.910,9	
CE	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	4.067.377,4	1.342.030,7	5.409.408,1	
DF	3.807,09	2.768,79	4.499,28	3.460,99	4.153,19	4.499,28	4.499,28	4.153,19	2.768,79	4.153,19	1.747.933,7	0,0	1.747.933,7	
ES	3.698,63	2.689,91	4.371,11	3.362,39	4.034,87	4.371,11	4.371,11	4.034,87	2.689,91	4.034,87	2.820.722,0	0,0	2.820.722,0	
GO	3.566,25	2.593,64	4.214,66	3.242,04	3.890,45	4.214,66	4.214,66	3.890,45	2.593,64	3.890,45	4.155.953,6	0,0	4.155.953,6	
MA	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	2.945.821,8	2.809.990,9	5.755.812,7	
MG	3.092,79	2.249,30	3.655,11	2.811,62	3.373,95	3.655,11	3.655,11	3.373,95	2.249,30	3.373,95	12.087.044,6	0,0	12.087.044,6	
MS	3.654,58	2.657,88	4.319,05	3.322,34	3.986,81	4.319,05	4.319,05	3.986,81	2.657,88	3.986,81	2.154.069,2	0,0	2.154.069,2	
MT	3.098,36	2.253,35	3.661,70	2.816,69	3.380,03	3.661,70	3.661,70	3.380,03	2.253,35	3.380,03	2.361.953,0	0,0	2.361.953,0	
PA	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	3.905.751,5	2.607.803,5	6.513.555,1	
PB	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	2.245.812,4	181.392,5	2.427.204,9	
PE	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	4.829.447,5	505.052,0	5.334.499,5	
PI	3.013,78	2.191,84	3.561,74	2.739,80	3.287,76	3.561,74	3.561,74	3.287,76	2.191,84	3.287,76	1.877.429,7	456.239,1	2.333.668,7	
PR	3.489,17	2.537,58	4.123,57	3.171,98	3.806,37	4.123,57	4.123,57	3.806,37	2.537,58	3.806,37	7.669.718,3	0,0	7.669.718,3	
RJ	3.523,49	2.562,54	4.164,13	3.203,18	3.843,81	4.164,13	4.164,13	3.843,81	2.562,54	3.843,81	8.614.402,8	0,0	8.614.402,8	
RN	3.062,38	2.227,18	3.619,17	2.783,98	3.340,78	3.619,17	3.619,17	3.340,78	2.227,18	3.340,78	2.069.292,1	0,0	2.069.292,1	
RO	3.618,30	2.631,49	4.276,18	3.289,37	3.947,24	4.276,18	4.276,18	3.947,24	2.631,49	3.947,24	1.453.899,9	0,0	1.453.899,9	
RR	5.218,49	3.795,27	6.167,31	4.744,08	5.692,90	6.167,31	6.167,31	5.692,90	3.795,27	5.692,90	685.098,0	0,0	685.098,0	
RS	3.936,10	2.862,62	4.651,76	3.578,28	4.293,93	4.651,76	4.651,76	4.293,93	2.862,62	4.293,93	7.723.105,0	0,0	7.723.105,0	
SC	3.635,46	2.643,97	4.296,46	3.304,97	3.965,96	4.296,46	4.296,46	3.965,96	2.643,97	3.965,96	4.694.569,7	0,0	4.694.569,7	

SE	3.431,42	2.495,58	4.055,31	3.119,47	3.743,36	4.055,31	4.055,31	3.743,36	2.495,58	3.743,36	1.501.033,4	0,0	1.501.033,4
SP	3.917,70	2.849,24	4.630,01	3.561,55	4.273,85	4.630,01	4.630,01	4.273,85	2.849,24	4.273,85	31.407.115,6	0,0	31.407.115,6
TO	3.367,54	2.449,12	3.979,82	3.061,40	3.673,68	3.979,82	3.979,82	3.673,68	2.449,12	3.673,68	1.304.090,8	0,0	1.304.090,8
BR											125.630.698,5	11.306.762,9	136.937.461,4

## ANEXO II (Redação dada pela Portaria Interministerial 6/2016/MF/MEC)

Redações Anteriores

## CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2016 (Art. 6º, § 1º, da Lei Nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)

R\$ 1,00

MESES	ESTADOS										TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUÍ		
JAN	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
FEV	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
MAR	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
ABR	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
MAI	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
JUN	26.778.053,68	37.176.577,36	177.196.666,24	95.069.922,45	198.988.859,68	184.727.962,11	12.852.862,87	35.783.802,50	32.320.996,13	800.895.703,02	
JUL	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02	
AGO	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02	
SET	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02	
OUT	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02	
NOV	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02	
DEZ	26.770.279,45	37.165.478,39	177.182.295,72	95.051.087,17	199.093.180,79	184.710.871,59	12.844.411,46	35.765.228,04	32.312.870,41	800.895.703,02	
JAN/2017 (*)	56.698.235,11	78.715.117,97	375.224.783,33	201.304.598,48	421.498.631,18	391.170.529,77	27.208.878,76	75.757.797,13	68.435.858,79	1.696.014.430,52	
SUBTOTAL (A)	377.988.233,89	524.767.452,47	2.501.498.555,09	1.342.030.656,20	2.809.990.874,00	2.607.803.531,97	181.392.524,74	505.051.980,37	456.239.058,03	11.306.762.866,76	
(B) 10% do total anual (art. 4º, § 2º, da Lei nº 11.494/2007 c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)											1.256.306.985,20
(A+B) Total Geral (Art. 6º da Lei nº 11.494/2007)											12.563.069.851,96

## ANEXO III

## VALOR POR ALUNO / ANO, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF 2006

R\$1,00

ESTADOS	Valor por aluno / ano, a ser observado no FUNDEB (art.32, § 2º, da Lei 11.494/2007)				
	Séries Iniciais Urbano	Séries Iniciais Rural	Quatro Séries finais Urbano	Quatro séries finais Rural	Especial (Urbano e Rural)
AC	2.871,40	2.928,83	3.014,97	3.072,40	3.072,40
AL	1.233,15	1.257,81	1.294,80	1.319,47	1.319,47
AM	1.627,98	1.660,54	1.709,38	1.741,94	1.741,94
AP	3.046,90	3.107,84	3.199,24	3.260,18	3.260,18
BA	1.268,69	1.294,06	1.332,12	1.357,50	1.357,50
CE	1.268,74	1.294,11	1.332,18	1.357,55	1.357,55
DF	2.989,10	3.048,89	3.138,56	3.198,34	3.198,34
ES	2.767,28	2.822,63	2.905,64	2.960,99	2.960,99
GO	1.852,26	1.889,30	1.944,87	1.981,91	1.981,91
MA*	1.162,93	1.186,19	1.221,08	1.244,34	1.244,34
MG	1.862,20	1.899,44	1.955,31	1.992,55	1.992,55
MS	2.434,32	2.483,01	2.556,04	2.604,73	2.604,73
MT	2.032,84	2.073,50	2.134,48	2.175,14	2.175,14
PA*	1.162,93	1.186,19	1.221,08	1.244,34	1.244,34
PB	1.422,46	1.450,91	1.493,58	1.522,03	1.522,03
PE	1.470,49	1.499,90	1.544,02	1.573,42	1.573,42
PI	1.317,42	1.343,77	1.383,29	1.409,64	1.409,64
PR	2.159,46	2.202,64	2.267,43	2.310,62	2.310,62
RJ	2.054,94	2.096,04	2.157,69	2.198,78	2.198,78
RN	2.027,07	2.067,61	2.128,43	2.168,97	2.168,97

RO	2.167,14	2.210,48	2.275,50	2.318,84	2.318,84
RR	3.820,61	3.897,02	4.011,64	4.088,05	4.088,05
RS	2.534,88	2.585,58	2.661,63	2.712,32	2.712,32
SC	2.365,72	2.413,03	2.484,01	2.531,32	2.531,32
SE	2.045,06	2.085,96	2.147,31	2.188,22	2.188,22
SP	3.097,03	3.158,97	3.251,88	3.313,83	3.313,83
TO	2.587,91	2.639,67	2.717,31	2.769,07	2.769,07

(\*) Considerado o valor mínimo nacional por aluno/ano a que se refere o Dec. Nº 5.690/2006

D.O.U., 31/12/2015 - Seção 1

*Este texto não substitui a Publicação Oficial.*